



RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.327/0001-39, com sede na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, Centro, São José do Cerrito/SC, por intermédio da Autoridade Competente, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de Medicina Veterinária para prestação de serviços de castração de caninos e felinos, microchipagem, fornecimento de medicação pós-operatória e, quando demandados, cuidados pós-operatórios.

O Credenciamento nº 001/2026 constitui procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de pessoas jurídicas da área de Medicina Veterinária para atendimento das necessidades do Município.

A presente Retificação tem por finalidade eliminar ambiguidades existentes no instrumento convocatório, compatibilizando suas disposições com a solução definida nos documentos de planejamento, com a manifestação técnica da Médica Veterinária Municipal e com as recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido nos autos, assegurando coerência, objetividade, isonomia, transparência e segurança jurídica ao procedimento.

1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO

O planejamento da contratação estabeleceu solução integrada para prestação dos serviços veterinários compreendidos no objeto, abrangendo os procedimentos de esterilização de caninos e felinos, microchipagem, fornecimento de medicação pós-operatória e, quando regularmente demandadas pela Administração, diárias de cuidados pós-operatórios.

O Termo de Referência estruturou a solução em 10 (dez) itens, compreendendo os diferentes procedimentos necessários à execução do programa municipal.

A necessidade de manutenção dos itens 07 e 10, referentes aos cuidados pós-operatórios de caninos e felinos em situação de rua, encontra respaldo na manifestação da





Médica Veterinária Municipal, segundo a qual nem todos os animais submetidos aos procedimentos possuem tutores ou responsáveis aptos a realizar os cuidados posteriores à cirurgia, especialmente animais em situação de rua ou semidomiciliados, os quais poderão necessitar de internação, administração de medicamentos, cuidados com a ferida operatória e alimentação.

A Administração definiu que cada interessado deverá possuir aptidão para executar integralmente os serviços que compõem os itens 01 a 10, não sendo admitido credenciamento parcial por item ou grupo de itens.

Tal exigência não se confunde com limitação do número de credenciados. O procedimento permanece aberto à pluralidade de credenciados, os quais poderão ser contratados paralelamente e de forma não excludente, observadas as condições padronizadas e o critério objetivo de distribuição das demandas estabelecido no Edital.

O não parcelamento refere-se, portanto, ao escopo que cada credenciado deverá estar apto a executar, e não à quantidade de empresas que poderão ser credenciadas.

A adequação mostra-se necessária porque a redação original do subitem 4.1.1.1, ao utilizar a expressão “com relação dos serviços a qual se habilita”, admite interpretação de que o interessado poderia optar por apenas parte dos serviços.

A presente Retificação busca, assim, eliminar essa ambiguidade e tornar o Edital coerente com a solução integrada estabelecida pela Administração.

2. DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.3 DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

1.3. Os interessados poderão optar pela prestação de serviços em Municípios específicos, a ser demonstrado no requerimento de credenciamento, conforme anexo II deste edital.

LEIA-SE:

1.3. O interessado deverá comprovar possuir capacidade técnica, profissional, operacional e estrutural para a execução integral dos serviços previstos nos itens 01 a 10 do Termo de Referência, no âmbito do Município de São José do Cerrito/SC, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





3. DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 4.1.1.1 DO EDITAL

Para preservar a estrutura numérica original do Edital e evitar dúvidas de remissão interna, fica mantido o subitem 4.1.1.1, com acréscimo dos subitens complementares 4.1.1.2 e 4.1.1.3.

ONDE SE LÊ:

4.1.1.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 do Termo de Referência Anexo “I” deste Edital, para o e-mail compras@cerrito.sc.gov.br, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, com relação dos serviços a qual se habilita, conforme modelo constante do Anexo “II” deste Edital.

LEIA-SE:

4.1.1.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, para o e-mail compras@cerrito.sc.gov.br, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo consolidado constante do Anexo II.

4.1.1.2. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar possuir condições técnicas, profissionais, operacionais e estruturais para a execução integral do objeto, compreendendo obrigatoriamente todos os serviços previstos nos itens 01 a 10 da tabela de procedimentos constante do Termo de Referência, não sendo admitido credenciamento parcial por item ou grupo de itens.

4.1.1.3. A exigência prevista no subitem anterior decorre da natureza integrada da solução definida no planejamento da contratação e compreende os procedimentos de esterilização de caninos e felinos, microchipagem, fornecimento da medicação pós-operatória e, quando regularmente demandadas pela Administração, as diárias de cuidados pós-operatórios previstas nos itens 07 e 10.

4. DA INCLUSÃO DOS SUBITENS 4.1.1.4 E 4.1.1.5

Ficam incluídos no Edital os seguintes subitens:

4.1.1.4. A indicação, no requerimento de credenciamento, de impossibilidade, restrição ou recusa quanto à execução de qualquer dos itens integrantes do objeto implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, por incompatibilidade com as condições estabelecidas para execução integral da solução planejada pela Administração.





4.1.1.5. O indeferimento previsto no subitem anterior não impedirá a apresentação de novo requerimento enquanto o credenciamento permanecer aberto, desde que o interessado passe a atender integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 5.7 DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

5.7. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

LEIA-SE:

5.7. Terão seus requerimentos de credenciamento aprovados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, inclusive mediante comprovação das condições necessárias à execução integral dos serviços compreendidos nos itens 01 a 10 do Termo de Referência.

5.7.1. O atendimento parcial do objeto não será suficiente para o credenciamento, considerando a solução integrada definida nos documentos de planejamento da contratação.

6. DA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESCOLHA DO ESTABELECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Fica retificado o trecho do Termo de Referência que atribui ao “Paciente” a escolha do estabelecimento credenciado, de forma a compatibilizá-lo com o sistema objetivo de distribuição das demandas previsto no item 13 do Edital.

ONDE SE LÊ:

Fica a critério do(s) Paciente(s) a escolha do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) para a realização do serviço.

LEIA-SE:

A definição do estabelecimento credenciado responsável pela execução de cada serviço observará o sistema de distribuição das demandas e de rodízio estabelecido no item 13 do Edital, respeitada a ordem objetiva aplicável, a necessidade administrativa e a emissão da correspondente autorização pelo Município.

O tutor ou responsável pelo animal, quando houver, não poderá escolher estabelecimento em desacordo com o sistema objetivo de distribuição das demandas previsto





no Edital, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração, quando admitidas pelo instrumento convocatório.

7. DA COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 13.1 DO EDITAL – SISTEMA DE RODÍZIO

Para compatibilizar a exigência de credenciamento integral com o sistema de distribuição das demandas, ficam acrescidos ao item 13.1 os seguintes subitens:

13.1.1. A exigência de credenciamento integral significa que cada credenciado deverá possuir e manter capacidade para executar qualquer dos serviços compreendidos nos itens 01 a 10 do Termo de Referência, quando regularmente demandado pela Administração.

13.1.2. O credenciamento integral não assegura ao credenciado direito à execução de todos os itens, quantidade mínima de procedimentos ou volume mínimo de contratação, permanecendo a distribuição das demandas sujeita ao sistema de rodízio previsto neste Edital, à necessidade administrativa e às autorizações emitidas pelo Município.

13.1.3. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos e impessoais, vedada a adoção de mecanismo de escolha que prejudique ou afaste injustificadamente o rodízio entre os credenciados.

8. DA ADEQUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Para fins de consolidação dos documentos de planejamento, a justificativa relativa ao não parcelamento deverá observar a seguinte redação:

O não parcelamento da solução refere-se ao escopo mínimo de serviços que cada interessado deverá estar apto a executar, não representando limitação à pluralidade de empresas credenciadas.

O procedimento auxiliar de credenciamento permanece aberto à participação e ao credenciamento de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, com distribuição das demandas conforme os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

A opção pelo não parcelamento significa, portanto, que cada credenciado deverá possuir capacidade técnica, profissional, operacional e estrutural para executar integralmente o conjunto dos itens 01 a 10 do Termo de Referência, não sendo admitido credenciamento restrito a determinados itens ou grupos de itens.





A pluralidade de credenciados permanece admitida, não se confundindo com o parcelamento do objeto, uma vez que todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições padronizadas de execução e deverão possuir aptidão para atendimento integral da solução.

9. DA ADEQUAÇÃO DA TERMINOLOGIA DO PROCEDIMENTO

Ficam corrigidas, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo, as referências que tratem o credenciamento como modalidade de licitação.

ONDE SE LÊ, inclusive em expressões equivalentes:

“Licitação, na modalidade Credenciamento.”

LEIA-SE:

“Procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

As referências a “objeto da licitação”, “modalidade credenciamento” ou expressões equivalentes deverão, conforme o contexto, ser compreendidas e consolidadas como “objeto do credenciamento”, “procedimento auxiliar de credenciamento” ou outra terminologia juridicamente compatível.

10. DA RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento será substituído e republicado em versão consolidada, devendo ser eliminada qualquer expressão que permita opção por determinados itens, serviços ou execução parcial do objeto.

Passa a integrar o Anexo II, entre as demais declarações exigidas, a seguinte:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO

A interessada _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, que:

a) possui condições técnicas, profissionais, operacionais e estruturais para executar todos os serviços constantes dos itens 01 a 10 do Termo de Referência;





b) possui capacidade para realizar os procedimentos de esterilização de caninos e felinos, microchipagem e fornecimento das medicações pós-operatórias previstas;

c) possui estrutura e condições para prestar, quando regularmente solicitadas pela Administração, as diárias de cuidados pós-operatórios de caninos e felinos previstas nos itens 07 e 10, incluindo internação, administração de medicamentos, cuidados com a ferida operatória, alimentação e demais procedimentos contemplados nas respectivas especificações;

d) está ciente de que não será admitido credenciamento parcial por item ou grupo de itens;

e) está ciente de que o credenciamento integral representa capacidade para execução de todos os serviços, não assegurando direito à execução de todos os itens, quantidade mínima de procedimentos ou volume mínimo de contratação, ficando as demandas sujeitas ao sistema de rodízio, à necessidade administrativa e às autorizações emitidas pelo Município;

f) compromete-se a manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, as condições técnicas, profissionais, operacionais, sanitárias e estruturais necessárias à execução integral do objeto; e

g) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração eventual perda superveniente de qualquer condição necessária à execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome: _____

CPF: _____

11. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO JÁ APRESENTADOS

Considerando que a redação anteriormente vigente admitia interpretação diversa quanto à possibilidade de escolha dos serviços, as alterações deverão ser aplicadas com preservação da isonomia, boa-fé, segurança jurídica e conhecimento prévio das condições pelos interessados.

11.1. Os pedidos apresentados anteriormente à publicação desta Retificação e ainda não definitivamente decididos deverão ser analisados conforme as condições ora consolidadas.





11.2. Aos interessados que tenham apresentado requerimento indicando atendimento parcial será assegurada oportunidade para adequação ou complementação da manifestação.

11.3. A Administração notificará os respectivos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, para que informem expressamente se possuem condições para execução integral dos itens 01 a 10.

11.4. Quando necessário, o interessado deverá complementar a documentação destinada à demonstração das condições técnicas, profissionais, sanitárias, operacionais ou estruturais pertinentes.

11.5. Caso seja mantida declaração de impossibilidade, restrição ou recusa quanto à execução de qualquer dos itens, o pedido será submetido a decisão administrativa motivada.

11.6. A ausência de manifestação no prazo concedido implicará prosseguimento da análise com base na documentação originalmente apresentada.

11.7. Eventual indeferimento não impedirá a apresentação de novo pedido enquanto permanecer aberto o credenciamento, desde que integralmente atendidas as condições vigentes.

12. DOS NOVOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

12.1. A partir da publicação desta Retificação, os novos requerimentos deverão observar integralmente as condições nela estabelecidas.

12.2. O interessado deverá utilizar o Anexo II consolidado, declarando expressamente possuir capacidade para execução integral dos serviços compreendidos nos itens 01 a 10 do Termo de Referência.

12.3. Não serão admitidos pedidos condicionados à exclusão de determinados itens, à limitação dos serviços passíveis de demanda ou a condições particulares incompatíveis com as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

13. DA PUBLICIDADE, CONSOLIDAÇÃO E EFEITOS DA RETIFICAÇÃO

13.1. A presente Retificação será divulgada nos mesmos meios utilizados para publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2026, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial utilizado pela Administração.





13.2. A presente Retificação passa a integrar o Edital e seus anexos para todos os efeitos.

13.3. Será disponibilizada versão consolidada do Edital e dos documentos afetados pelas alterações, incorporando as modificações promovidas pela presente Retificação e identificando-os como documentos atualizados.

13.4. O Anexo II será republicado em sua forma integral e consolidada, ficando sem efeito, para os novos requerimentos, o modelo anteriormente disponibilizado.

13.5. Considerando que o credenciamento permanece aberto aos interessados, as novas disposições produzirão efeitos a partir da publicação desta Retificação, sem prejuízo das regras estabelecidas no item 11 para os requerimentos anteriormente apresentados.

14. DA RATIFICAÇÃO

14.1. Permanecem ratificadas as cláusulas, condições, especificações, preços e obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta Retificação e que com ela não sejam incompatíveis.

14.2. Em caso de divergência entre a redação anteriormente publicada e as disposições expressamente alteradas pela presente Retificação, prevalecerá a redação desta última.

14.3. A presente Retificação será juntada integralmente ao Processo Administrativo nº 52/2026 e deverá ser observada pelos agentes responsáveis pela análise dos requerimentos, homologações, contratações e execução dos serviços.

São José do Cerrito, SC, 25 de agosto de 2026.

TAINARA
BARBOSA RAITZ

Assinado de forma
digital por TAINARA
BARBOSA RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ
Prefeita Municipal
Autoridade Competente

